ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4293 , DE 17 DE junho DE 2014 .

Ementa: "Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no município de Barra Mansa e dá outras providências."

Art. 1º - Os doadores reguladores de sangue do município de Barra Mansa terão assegurado automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de saúde.

§ 1º - Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

I - Ácido Úrico

II - Colesterol Total

III – Glicemia

IV - HDL Colesterol

V - LDL Colesterol

VI – Triglicerídios

§ 2º Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antigeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 3º (VETADO)

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, podendo criar outras medidas de estímulo que visem a prática de doação de sangue.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Autor: VEREADOR LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO